

LEI Nº 19/84

" DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIA E CLASSIFICA CARGOS E FUNÇÕES, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Juína-Mt, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artº 31 e seus Parágrafos da Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976, PROMULGA a seguinte Lei :

Artº 1º - Esta Lei, dispõe sobre a ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, cria e classifica cargos e funções, fixa os respectivos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Juína - Mato Grosso.

Artº 2º - A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da Prefeitura Municipal de Juína é exercido pelo seu Prefeito, através da assistência direta dos seguintes órgãos :

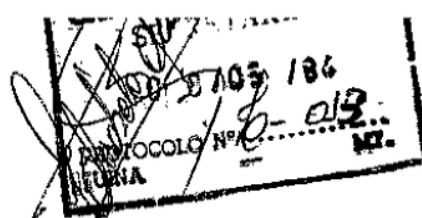
- a) GABINETE DO PREFEITO
- b) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- c) SECRETARIA DE FINANÇAS
- d) SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
- e) SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Artº 3º - Integram o Gabinete do Prefeito :

- 1 - Chefe de Gabinete
- 2 - Secretaria Executiva
- 3 - Assessoria Jurídica
- 4 - Procuradoria Municipal
- 5 - Escritório de apoio em Várzea Grande/Mt

Artº 4º - A Secretaria de Administração compreende

os seguintes órgãos :



- 1 - Setor de Pessoal
- 2 - Setor de Protocolo e Arquivo
- 3 - Recepção
- 4 - Junta do Serviço Militar
- 5 - Serviços Auxiliares em Geral

Artº. 5º - A Secretaria de Finanças engloba :

- 1 - Setor de Tributação
- 2 - Setor de Fiscalização
- 3 - Setor de Contabilidade e Orçamentos
- 4 - Setor de Prestação de Contas
- 5 - Setor de Tesouraria e Bancos
- 6 - Setor de Licitação e Patrimônio
- 7 - Setor de Almoxarifado

Artº. 6º - Da Secretaria de Viação, Obras e Servi-<sup>ços</sup>

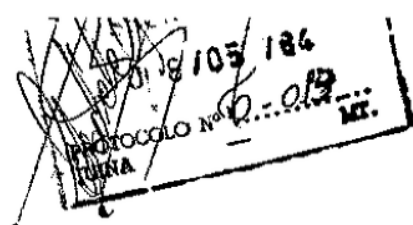
Urbanos, fazem parte :

- 1 - Setor de Planejamento
- 2 - Setor de Obras
- 3 - Setor de Estradas e Transportes Rodoviários
- 4 - Setor de Serviços Urbanos
- 5 - Setor de Fiscalização e Obras
- 6 - Setor de Terras
- 7 - Unidade Municipal de Cadastro (UMC)

Artº. 7º - A Secretaria de Recursos Humanos compre-  
ende os seguintes órgãos :

- 1 - Departamento de Educação e Cultura
- 2 - Departamento de Assistência Social e Saú-  
de
- 3 - Departamento Administrativo
- 4 - Departamento de Merenda Escolar

Artº. 8º - A estrutura básica da Prefeitura Municip-  
al é constituída dos grupos assim definidos :



Grupo I - Direção Administrativa Superior - designada pelo Código PMDAS - abrangendo categorias funcionais compostas de cargos em comissão com atividades de Direção, abrangendo planejamento e coordenação no mais alto nível de hierarquia dos Órgãos da Prefeitura Municipal, que deverão ser observados pelos demais escalões hierárquicos.

Grupo II - Assistência Administrativa Intermediária - representada pelo Código PMMI - abrangendo categorias funcionais integradas de cargos de provimentos comissionados, com atividades de chefe, abrangendo Coordenação, Direção, Chefia, Supervisão.

Grupo III - Serviços Técnicos e Específicos designado pelo Código PMSTE, compreendendo categorias funcionais técnicos de nível médio ou serviços específicos, integradas de cargos de provimentos regidos pela C.L.T. ou em regime especial, abrangendo encargos relacionados com desempenho de funções da área técnica ou específica.

Grupo IV - Serviços Auxiliares em Geral - designados pelo Código PMSAG - compreendendo categorias integradas de cargos de provimento regidos pela C.L.T. abrangendo encargos relacionados com a Administração Geral.

Artº 9º - O Prefeito Municipal, sempre que necessário, baixará Ato Administrativo, enquadrando os Servidores da Prefeitura Municipal de acordo com o quadro constante dos anexos I, II, III e IV que fazem parte integrante desta Lei.

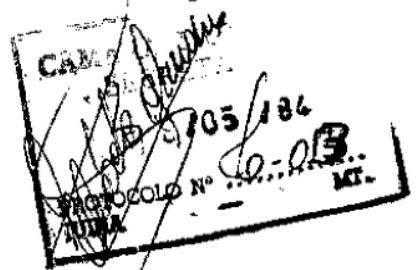
Artº. 10º - O salário família será pago, ao funcionário do Executivo Municipal, sempre que requerido, de acordo com a Lei vigente.

Artº. 11º - A implantação desta Lei será feita progressivamente, à medida que assim exigirem as necessidades de serviço e exiguibilidade orçamentária.

Artº. 12º - O quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juína passará a ter os seguintes cargos :

**Prefeitura Municipal de Juína**

GABINETE DO PREFEITO



I - Secretário Municipal, Assessor Jurídico, Procurador Municipal, Diretor de Departamento, Assistente Social, Coordenador, Chefe de Gabinete, Chefe de Setor, Chefe de Departamento, Diretor de Escola Municipal, Professor, Mestre de Obras, Contador, Tesoureiro, Agente Administrativo, Eletricista, Auxiliar de Agente Administrativo, Laboratorista, Operador de Rádio, Motorista, Fiscal, Secretário de Escola, Secretária Executiva, Atendente, Recepcionista, Guarda, Braçais, Merendeira, Coveiro, Telefonista, Office-boy, Mensageiro, Agente Postal.

Artº 13º - Os Grupos de que trata o Artigo 8º, desdobram-se nas seguintes categorias :

Grupo I - Direção Administrativa Superior - Categorias - Secretários Municipais, Assessor Jurídico, Procurador Municipal, Chefe de Gabinete.

Grupo II - Assistência Administrativa Intermediária - categorias - Diretor de Departamento, Assistente Social, Contador, Tesoureiro, Coordenador, Supervisor, Diretor de Escola, Fiscal, Chefe de Departamento, Chefe de Setor.

Grupo III - Serviços Técnicos e Específicos - Categorias - Laboratorista, Professor, Eletricista, Mestre de Obras, Operador de Rádio, Telefonista e Motorista.

Grupo IV - Serviços Auxiliares em Geral - Categorias - Agente Administrativo, Auxiliar de Agente Administrativo, Guarda, Atendente, Braçal, Coveiro, Mensageiro, Office-boy, Agente Postal, Auxiliar de Setor.

Artº 14º - Os cargos de Professor, bem como os temporários serão preenchidos por contrato e em Regime Especial.

Artº 15º - Os servidores designados para exercer por outra função, em caráter acumulativo, percepção de gratificação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao novo encargo.

Artº 16º - O Organograma da Prefeitura Municipal está no anexo V que faz parte integrante deste documento.



desta Lei.

Artº 17º - As despesas decorrentes desta Lei correrá à conta da dotação específica do orçamento vigente da Prefeitura Municipal, complementadas pelo excesso de arrecadação não previsto, ficando o Sr. Prefeito autorizado a suplementá-la bem como a efetuar a transposição das verbas, já previstas e que se fizerem necessárias, para suprir as diferenças que ocorrerem nas rubricas específicas.

Artº 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro do corrente.

Artº 19º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

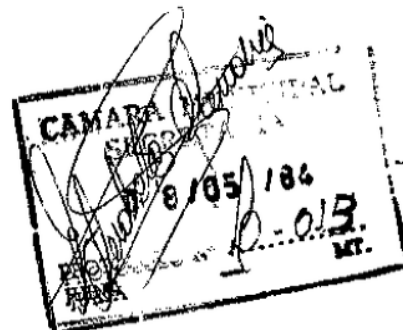
Gabinete do Prefeito Municipal de Juína aos  
04 de maio de 1.984

Prof. Orlando Pereira

Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Juína**

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IGRUPO I - DIREÇÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

| CARGO                | NÍVEL | Nº DE CARGOS | DISCRIMINAÇÃO        | VENG. LÍQUIDA |
|----------------------|-------|--------------|----------------------|---------------|
| SECRETÁRIO MUNICIPAL | I     | 04           | SECRETÁRIO MUNICIPAL | 320.000,00    |
| ASSESSOR JURÍDICO    | I     | 01           | ASSESSOR JURÍDICO    | 300.000,00    |
| CHEFE DE GABINETE    | I     | 01           | CHEFE DE GABINETE    | 200.000,00    |
| PROCURADOR MUNICIPAL | I     | 01           | PROCURADOR MUNICIPAL | 200.000,00    |

ANEXO IIGRUPO II - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA INTERMEDIÁRIA

| CARGO                | NÍVEL | Nº DE CARGOS | DISCRIMINAÇÃO        | VALOR MENSAL |
|----------------------|-------|--------------|----------------------|--------------|
| TESOUREIRO           | I     | 01           | TESOUREIRO           | 200.000,00   |
| CONCELADEIRO         | I     | 01           | CONCELADEIRO         | 300.000,00   |
| DIRETOR DEPARTAMENTO | I     | 03           | DIRETOR DEPARTAMENTO | 220.000,00   |
| CHEFE DEPARTAMENTO   | I     | 03           | CHEFE DEPARTAMENTO   | 180.000,00   |
| CHEFE DE SETOR       | I     | 05           | CHEFE DE SETOR       | 160.000,00   |
| DIRETOR DE ESCOLA    | I     | 03           | DIRETOR DE ESCOLA    | 120.000,00   |
| FISCAL               | I     | 05           | FISCAL               | 110.000,00   |
| COORDENADOR          | I     | 02           | COORDENADOR          | 110.000,00   |
| SECRETÁRIA EXECUTIVA | I     | 01           | SECRETÁRIA EXECUTIVA | 100.000,00   |

ANEXO IIIGRUPO III - SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECÍFICOS

| CODIGO | NÍVEL | Nº DE CARGOS | DISCRIMINAÇÃO      | VENG. MENSAL |
|--------|-------|--------------|--------------------|--------------|
| ENSTE  | I     | 01           | MAESTRE DE OBRAS   | 150.000,00-  |
| ENSTE  | I     | 01           | OPERADOR DE RÁDIO  | 110.000,00   |
| ENSTE  | I     | 06           | NOTARIAL           | 90.000,00    |
| ENSTE  | I     |              | PROFESSOR TITULADO | 54.000,00    |
| ENSTE  | I     |              | PROFESSOR LEIGO    | 40.000,00    |
| ENSTE  | I     |              | TELEFONISTA        | 40.000,00    |

ANEXO IVGRUPO IV - SERVIÇOS AUXILIARES EM GERAL

| CODIGO | NÍVEL | Nº DE CARGOS | DISCRIMINAÇÃO         | VENG. MENSAL |
|--------|-------|--------------|-----------------------|--------------|
| ASAG   | 10    | 04           | AUXILIAR DE SETOR     | 120.000,00   |
| ASAG   | 09    | 03           | AUXILIAR DE SETOR     | 110.000,00   |
| ASAG   | 08    | 03           | AGENTE ADMINISTRATIVO | 100.000,00   |
| ASAG   | 07    | 03           | AGENTE ADMINISTRATIVO | 80.000,00    |
| ASAG   | 06    | 05           | BRAÇAS                | 80.000,00    |
| ASAG   | 05    | 02           | GUARDA                | 70.000,00    |
| ASAG   | 04    | 01           | COZEIRO               | 55.000,00    |
| ASAG   | 04    | 03           | ATENDENTE             | 55.000,00    |
| ASAG   | 04    | 01           | AGENTE POSTAL         | 55.000,00    |
| ASAG   | 03    | 03           | OFFICE-BOY            | 40.000,00    |
| ASAG   | 02    | 03           | RENCAGEIROS           | 30.000,00    |

to the Municipal

